



**Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

**LEI Nº. 051/2013**

**SÚMULA:** “AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 02 lotes de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situados no perímetro urbano, objetos da matrícula n.º 7.765, os quais possuem área de 150,00 m<sup>2</sup> cada, com o imóvel rural objeto da matrícula n.º 5.047 com área de 5.000,00 (cinco mil) m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. AKIO ADACHI e sua esposa Sra. MARIA NEUCI DE SOUZA MENDES, localizados no Município de Santana do Itararé/PR, necessários para retirada de pedras e cascalhos para manutenção das vias vicinais no perímetro rural do Município.

**Art. 2º.** Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 3º.** A descrição do imóvel, o qual o Município receberá na permuta, se encontra na matrícula.

**Art. 4º.** Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade inicial, o imóvel objeto da matrícula n.º 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de sua propriedade.

**Parágrafo único.** Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

**Art. 5º.** A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.



**Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

**Art. 6º.** A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
**Prefeito Municipal**